



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar; aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 31 de Maio de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 13/2022, de 01 de Junho de 2022.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Novais o seguinte cargo público, que integrará o grupo de Serviços de Saúde Pública:

QT	DENOMINAÇÃO	Escolaridade	Carga Horária	Valor da Referência	Nº Existente	Total do Quadro
02	Agente de Combate à Endemias	Médio	40	QRF-I	0	02

§ 1º. O cargo de público de Agente de Combate a Endemia, é de provimento efetivo, para o qual além da aprovação em concurso público, deverá comprovar a conclusão de nível médio de escolaridade.

§ 2º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.

Art. 2º. Ficam extintos do Quadro de Cargos Públicos Efetivo:

I - 02 (dois) cargos públicos de Agente de Saneamento, vetores e combate a endemia.

Art. 3º. Fica renomeado o cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, Vetores e combate a Endemias, o qual passa a denominar-se Agente Administrativo de Saneamento.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Complementar nº 90 de 01 de Junho de 2022

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessários, na forma da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 01 de Junho de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos